



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N° 1.231/2016

Dá nova redação a dispositivo da Lei n° 1212/2015 e dá outras providências.

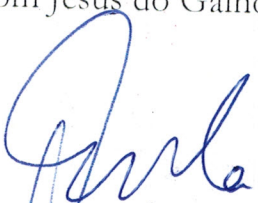
O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 32 da Lei n° 1212/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32: a criação dos cargos de cinco conselheiros tutelares titulares, com subsídio não inferior ao piso do vencimento do cargo de Professor Municipal, nível I, além da garantia dos seguintes direitos sociais: irredutibilidade de vencimentos, repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as escaladas de plantão, gozo de férias anuais remuneradas, gratificação de férias não inferior a 1/3 (um terço) dos vencimentos, após 1 (um) ano de exercício no cargo; licença à gestante, sem prejuízo dos vencimentos, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, licença à paternidade, sem prejuízo dos vencimentos, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de casamento, licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 17 de junho de 2016.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado(a) por afixação no quadro de avisos do Poder Executivo Municipal em data de 17 / 06 / 2016, atendendo o que dispõe o art. 80 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho - MG.

APROVADO (A) EM

16, 06, 2016

Rua Vital Martins Bueno, 34 - Centro - Cep.: 35.340-000 - Bom Jesus do Galho - MG

Telefones: (33) 3354-1358 / 3354-1348 / Fax: (33) 3354-1350